



MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO N.º 059/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do processo n.º 23069.000246/08-58,

DECIDE

Aprovar a Criação do Curso de Graduação em Serviço Social do Pólo Universitário de Rio das Ostras.

* * * * *

Sala das Sessões, 30 de julho de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

(anexo da Decisão CUV nº 59/2008)

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE FEDERAL DE RIO DAS OSTRAS

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento estabelece as normas que regulam a estruturação e o funcionamento da Faculdade Federal de Rio das Ostras, complementando o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, as Resoluções 323/2006 e 325/2006 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense e o Regimento do Pólo Universitário de Rio das Ostras.

TÍTULO II DA FACULDADE E SEUS FINS

Artigo 2º - A Faculdade Federal de Rio das Ostras (RFR) é Unidade Universitária vinculada ao Pólo Universitário de Rio das Ostras responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nas áreas de Ciência e Tecnologia, Ciências Humanas e Ciências da Saúde.

Artigo 3º - Caberá a RFR nas suas áreas de competência, além de cumprir o disposto no Regimento Geral da UFF:

- a) Fornecer a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades mencionadas no artigo 2º;
- b) Apoiar e viabilizar propostas, bem como propor a realização de conferências, seminários, colóquios, simpósios e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres;
- c) Assistir tecnicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como entidades públicas e privadas, mediante acordos de cooperação e convênios, consultada a viabilidade técnica junto aos departamentos e/ou coordenações de cursos envolvidos, aprovados pelo Colegiado de Unidade, pelo Conselho do PURO, respeitando as normas e legislação em vigor.
- d) Constituir acervo da produção acadêmica e científica do corpo docente e discente na Biblioteca do PURO, visando a sua divulgação por meio de publicações impressas próprias, utilizando-se, privilegiadamente dos recursos editoriais disponíveis na UFF, além da utilização de outras mídias dotadas de reconhecimento acadêmico para tal fim;
- e) Apoiar e viabilizar propostas, bem como propor, a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de maneira a fomentar trabalhos inovadores de natureza inter e transdisciplinares.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 4º - Esta Unidade Universitária será composta de Órgãos Executivos e Deliberativos.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Artigo 5º - São Órgãos Executivos desta Unidade Universitária:

- a) a Direção;
- b) a Secretaria Administrativa;
- c) o Departamento de Ciência e Tecnologia;
- d) o Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras;
- e) as Coordenações de Cursos;
- f) as Secretarias Acadêmicas.

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Artigo 6º - A Direção desta Unidade estará a cargo de um docente da RFR, escolhido em conformidade com a legislação superior, para exercer a função de Diretor com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: as atribuições do Diretor da Unidade estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

Artigo 7º - Com igual mandato e coincidente com o do diretor, haverá um Vice-Diretor, que o auxiliará em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Parágrafo Único: o Diretor, através de ato formal, poderá especificar atribuições adicionais ao Vice-Diretor.

SEÇÃO II DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A Secretaria Administrativa será exercida por servidor técnico-administrativo desta Unidade, designado pelo Diretor da RFR.

Parágrafo Único: o Secretário Administrativo será substituído em suas faltas ou impedimento por um servidor técnico-administrativo escolhido mediante indicação do Diretor da RFR.

Artigo 9º - Caberá ao Secretário Administrativo:

- I. Chefiar a Secretaria Administrativa da RFR;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado da Unidade e elaborar as respectivas atas.
- III. Assessorar administrativamente o Diretor da RFR.

SEÇÃO III

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 10º - A Chefia dos Departamentos da RFR estará a cargo de um docente da Faculdade Federal de Rio das Ostras, escolhido em conformidade com a legislação superior, para exercer a função de Chefe de Departamento com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 11º - O Departamento de Ciência e Tecnologia e o Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras terão Regimentos próprios, de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFF e a legislação vigente.

SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Artigo 12º - A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado constituído de representantes de cada Departamento que participe do respectivo ensino.

Artigo 13º - O Colegiado do Curso será presidido por um Coordenador, docente da RFR, escolhido em conformidade com a legislação superior e com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: As atribuições do Coordenador de Curso estão definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFF.

SEÇÃO V DAS SECRETARIAS ACADÊMICAS

Artigo 14º - A Secretaria Acadêmica de cada Curso será exercida por servidor técnico-administrativo desta Unidade, designado pelo Diretor da RFR.

Parágrafo Único: o Secretário Acadêmico será substituído em suas faltas ou impedimento por um servidor técnico-administrativo escolhido mediante indicação do Diretor da RFR.

Artigo 15º - Caberá ao Secretário Acadêmico de cada Curso:

- I. Chefiar a Secretaria Acadêmica do Curso;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e elaborar as respectivas atas;
- III. Assessorar o Coordenador do Curso.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 16º - O Colegiado da RFR, os Colegiados dos Cursos e as Plenárias Departamentais são os órgãos deliberativos desta Unidade Universitária.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 17º - Este Colegiado, presidido pelo Diretor da RFR, será constituído mediante eleições do corpo docente entre seus pares e indicação do corpo discente, e constará de:

- I. 5 (cinco) representantes dos professores do Departamento de Ciência e Tecnologia, eleitos entre seus pares, de modo que não subsista necessariamente a predominância daqueles classificados em determinado nível;
- II. 5 (cinco) representantes dos professores do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras, eleitos entre seus pares, de modo que não subsista necessariamente a predominância daqueles classificados em determinado nível;
- III. 2 (dois) representantes discentes indicados na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFF.

§ 1º - Os representantes discentes observarão o critério de um representante para a área de Ciência e Tecnologia e outro para as áreas de Ciências Humanas e Saúde.

§ 2º - As atribuições do Colegiado da RFR estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

§ 3º - Os Chefes de Departamentos e Coordenadores de Curso poderão participar das reuniões do Colegiado como convidados e terão direito a voz.

SEÇÃO II DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Artigo 18º - O Colegiado de cada Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e será constituído por:

- I. Representantes docentes de Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas que tenham participação no ensino do Curso;
- II. Representantes discentes do curso.

§ 1º - O número e a forma de indicação dos representantes, previstos nos incisos I e II deste artigo, serão especificados de acordo com as normas internas de funcionamento de cada curso oferecido por esta Faculdade.

§ 2º - As atribuições dos Colegiados dos Cursos estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

SEÇÃO III

DAS PLENÁRIAS DEPARTAMENTAIS

Artigo 19º - A Plenária Departamental será presidida pelo Chefe de Departamento e será constituída pelos professores lotados no Departamento:

§ 1º - As atribuições da Plenária Departamental estão definidas no Regimento Interno do Departamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado da Unidade.

Artigo 21º - Este Regimento Interno da RFR entrará em vigor a partir de sua publicação pelo Conselho Universitário da UFF.